

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.120, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação superior, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50071/2015/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.000003/2011-13, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Faculdade Auxilium de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, inscrita no CNPJ nº 51.666.279/0001-88, com sede em Lins/SP, em função do descumprimento do art.13 §7º; art. 38 A da Lei 12.101 de 2009; do art. 3º, inciso II, art. 27, do art. 29, inciso II, alíneas "a", "c" "d" e "e", do Decreto nº 7.237; do art. 3º, inciso IV do Decreto 8242 de 2014; das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC TG 26, NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6; do art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

(Publicação no DOU n.º 249, de 30.12.2015, Seção 1, página 111)